



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 1452

**"REGULAMENTA A PROGRESSÃO VERTICAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.371/2010, e de acordo com a Lei Complementar nº **113**/2009, art 53, e a Lei Complementar nº **116**/2010, DECRETA:

**Art. 1º** A promoção por Progressão Vertical dos Profissionais do Magistério Público Municipal será processada acordo com as disposições previstas neste regulamento.

**Art. 2º** Progressão vertical é a passagem do integrante do magistério de um nível para outro superior, dentro da mesma classe, limitada a 02 (dois) níveis a cada interstício de 02 (dois) anos, de acordo com as disposições previstas em lei e neste regulamento.

**Art. 3º** Para fazer jus à progressão vertical, o integrante do magistério deverá obrigatoriamente alcançar percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) na última avaliação de desempenho realizada, elevando um nível; bem como comprovar através de documentação autenticada em cartório, o total de 60 horas em cursos de aperfeiçoamento na área do magistério, para elevar mais um nível.

§ 1º Caso o servidor cumpra apenas 01(um) dos itens exigidos no presente artigo, o servidor elevará apenas 01(um) nível vertical na tabela salarial vigente;

§ 2º É permitida a acumulação para contagem da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento, desde que os mesmos alcancem, no mínimo, 08 (oito) horas;

§ 3º Nas situações em que a carga horária exceder o total de horas exigidas para progressão, a diferença irá compor um banco de horas a ser utilizado na próxima progressão, tornando-se inválido posteriormente;

§ 4º Serão aceitos os cursos concluídos no interstício de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a Progressão, expedidos por instituições de ensino e/ou Órgãos administrativos de sistema de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação;

§ 5º As declarações de conclusão de curso só serão aceitas, após validação junto ao órgão emissor, pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

**Art. 4º** Não terá direito à progressão vertical o servidor que se enquadrar em qualquer um dos impedimentos previstos nos artigos 47 e 48 da lei complementar nº **113**/2009 e suas alterações, ou deixar de cumprir o exigido no artigo anterior.

**Art. 5º** Os benefícios pecuniários referentes à progressão vertical terão efeito, na forma do parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº **113**/2009, podendo ser parcelados e pagos posteriormente à data da concessão, em razão do cumprimento da

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**

**Art. 6º** Caberá a Diretora de estabelecimento de ensino o encaminhamento das avaliações de desempenho e das fotocópias

autenticadas dos certificados de cursos dos seus profissionais considerados aptos para a progressão vertical, em requerimento específico via Protocolo Geral, dirigido a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 1º Na ausência da Diretora ou nos casos dos profissionais que não estiverem lotados em unidades de ensino, o encaminhamento poderá ser feito por um dos membros do comitê avaliador eleito.

§ 2º Os profissionais lotados fora da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral deverão obrigatoriamente encaminhar as cópias autenticadas dos seus certificados na forma prevista no caput deste artigo.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Recursos Humanos editará, através de Portaria, o cronograma de Etapas do processo de progressão vertical, e demais procedimentos a ser adotados.

**Art. 8º** Os recursos deverão ser obrigatoriamente protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paranaguá, no prazo de 03 (três) dias após o resultado.

**Art. 9º** Os casos omissos, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, serão analisados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 16 de agosto de 2010.

JOSÉ BAKA FILHO

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO XAVIER ZACARIAS

Secretário do Governo Municipal

MÔNICA DO CARMO PEREIRA NEVES

Secretária Municipal de Recursos Humanos

em exercício

ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/10/2010*